UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | consepe@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre os conceitos de registro acadêmico para definição de indicadores da graduação no âmbito da UFT.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni), da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 21 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

CONSIDERANDO as diretrizes propostas no nosso Plano de Desenvolvimento Institucional no que tange ao planejamento e organização dos dados da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos conceitos dispostos na Nota Técnica nº 001/Diretoria de Avaliação/PROAP/2013;

CONSIDERANDO a importância da análise e melhoria constante dos indicadores de qualidade das instituições públicas de educação superior do país,

RESOLVE:

- **Art.** 1° Aprovar os conceitos de registro acadêmico para definição de indicadores da graduação no âmbito da UFT, conforme anexo.
 - Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor



CONCEITOS DE REGISTRO ACADÊMICO PARA DEFINIÇÃO DE INDICADORES DA GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DA UFT.

 $Anexo \ da \ Resolução \ n^{\circ} \ 08/2019 - Consuni$ Aprovado pelo Conselho Universitário em 21 de agosto de 2019



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 08/2019 - CONSUNI

CONCEITOS DE REGISTRO ACADÊMICO PARA DEFINIAÇÃO DE INDICADORES DA GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DA UFT

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para fins de registro acadêmico a caracterização de um curso de graduação na UFT compreende nome, Câmpus de vinculação, município sede, modalidade (presencial ou à distância) e grau concedido (bacharelado, licenciatura, tecnólogo) sendo que:

Parágrafo único. Para cursos presenciais, o turno, e cursos à distância o pólo de oferta não caracterizam curso.

Art. 2º A coleta de dados corresponde à consulta efetivada em uma determinada data e horário.

CAPITULO II DA CONDIÇÃO DO INGRESSO

- **Art. 3º** O ingresso e matrícula nos cursos de graduação da UFT dar-se-á nos termos do Art. 9º e 27 do Regimento Acadêmico, respectivamente, sendo considerados os seguintes conceitos:
- **§ 1º Aluno Ingressante:** é todo aquele que efetivou matrícula nos cursos da UFT, após aprovação em processo seletivo, transferências e convênios, excluídos da coleta os declinantes, os alunos especiais e os alunos em mobilidade acadêmica.
- § 2º Aluno Vinculado: é todo aluno ingressante e que no momento da coleta não evadiu da UFT, incluídos os alunos com a situação "em análise" e sendo que, de acordo com o conceito de aluno ingressante, estão excluídos os alunos declinantes, especiais e em mobilidade.
- § 3º Aluno Matriculado: é todo aquele que esteja matriculado em pelo menos uma disciplina no semestre vigente, durante a coleta de dados. Serão considerados ainda, as situações de aprovado na disciplina, reprovado e/ou com registro de aproveitamento.

CAPITULO III DA CONDIÇÃO DE EVASÃO

Seção I

Da Evasão por conclusão do Curso

- **Art. 4º** A conclusão do curso ocorre com a integralização de todas as atividades acadêmicas previstas no currículo do curso.
- § 1º Considera-se aluno formado, todo aquele que integralizou o currículo do curso, devendo receber o registro de evasão "formado", no sistema acadêmico.
 - § 2º O aluno não precisa colar grau para ser considerado formado.
- § 3º Nos termos dos Artigos 102 e 104 do Regimento Acadêmico, o ato de colação de grau é o ato oficial realizado em sessão solene e pública, no qual os concluintes dos cursos de graduação são diplomados, sendo necessária a integralização curricular para participação do referido ato.

Seção II

Da Evasão por encerramento de Convênio

- **Art.** 5º Os convênios são acordos de cooperação que envolvem mobilidade acadêmica, permitindo a aquisição de novas experiências e interação com outros aspectos culturais da realidade brasileira e/ou, ainda, como parte do processo de internacionalização da universidade nos casos dos convênios internacionais.
- **Art. 6º** O aluno poderá permanecer na UFT pelo prazo determinado no respectivo convênio. Nesse sentindo, considera-se:
- § 1º O Encerramento de convênio: dar-se-á por meio do término do prazo estabelecido.
- § 2º O Encerramento de intercâmbio internacional: refere-se ao encerramento de mobilidade acadêmica internacional.
- § 3º O Encerramento de mobilidade acadêmica: refere-se ao encerramento de mobilidade acadêmica nacional.

Seção III

Da Evasão sem conclusão do curso

- **Art. 7º** Não ocorrendo a integralização curricular e a respectiva conclusão do curso, o vínculo do aluno poderá ser cancelado.
 - Art. 8º Para fins de registro são consideradas as seguintes situações:
 - I. **Desistente:** é o aluno ingressante que formalmente desiste da vaga;

- II. **Desvinculado:** é o aluno que teve matrícula cancelada de acordo com o regimento acadêmico e/ou processo administrativo disciplinar e/ou decisão judicial;
- III. **Jubilado:** é o aluno que ultrapassou o tempo máximo previsto no PPC para integralização do curso, conforme disposto no Art 76 do Regimento Acadêmico c/c Art 7° da Instrução Normativa n° 01/2014– Prograd/UFT;
- IV. **Reopção de curso:** é a forma de registro utilizada quando o aluno optar, por meio de seleção específica, por outra formação dentro da mesma área de conhecimento dos cursos interdisciplinares do Reuni nos termos do Art. 2º da Resolução Consepe/UFT 22/2010:
- a) esta forma de registro é exclusiva para os cursos do Reuni criados por meio das Resoluções Consuni/UFT nº 14/2007, 04/2008;
- b) para os casos em que ocorrer apenas mudança de turno, poderá ser criada uma nova forma de registro acadêmico.
- V. **Transferência** *ex-offício*: é a forma de registro utilizada quando o aluno evade nos termos da lei 9.536/97;
- VI. **Transferência externa:** é a forma de registro utilizada quando o aluno é transferido para outra Instituição de Ensino Superior e requer, formalmente o registro da transferência;
- VII. **Transferência interna:** é a forma de registro utilizada quando o aluno realiza transferência de curso para outro curso dentro da UFT;
- VIII. **Falecimento:** é a forma de registro utilizada quando constatada a situação de falecimento, mediante documentação e/ou ainda, notícia que comprove a ocorrência.

CAPITULO IV DO ENCERRAMENTO DE REGISTROS DE SITUAÇÕES ESPECIAIS

- **Art. 9º** São consideradas situações especiais aquelas que não geram vínculo nos termos do Regimento Acadêmico.
 - **Art. 10.** Para fins de registro, são consideradas as seguintes situações:
- I. **Declinante:** é o aluno que se desvinculou do curso durante o processo seletivo, antes do início das aulas, não sendo considerando ingressante e/ou evadido;
- II. **Aluno especial**: é aquele matriculado em disciplinas isoladas, sem vínculo com qualquer curso de graduação da UFT, nos termos do parágrafo único do Art. 48 do Regimento Acadêmico:
- III. Encerramento de aluno especial: trata-se de encerramento da matrícula do aluno especial, que não possuí vínculo com a UFT nos termos do Art. 48 do Regimento Acadêmico;
- IV. **Em análise:** é o aluno vinculado que tem algum processo de cancelamento de matrícula em andamento.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Sistematização de Dados de Graduação da UFT.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 21 de agosto de 2019.